



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Afixado no Hall de Publicação da Prefeitura
Em 12, 05, 2020
NCCordeiro

DECRETO Nº. 1630 DE 12 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, DOS TEMPLOS RELIGIOSOS, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS-MG, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Papagaios/Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal da República, em seus artigos 30, I, 84, IV e 196, a Lei Federal nº. 13.979/2020, Lei Federal nº.12.608/2012, Decreto Legislativo nº. 06/2020, Lei Estadual 23.636/2020 e dos Decreto nº. 113/2020 c/c Decreto nº. 47.891/2020 todos do Governo do Estado de Minas Gerais e, **CONSIDERANDO:**

- O fluxo de pessoas nas diversas repartições públicas do município;
- A necessidade de estabelecer normas para funcionamento dos templos religiosos;
- A necessidade de proteger a população evitando o contágio do COVID-19;
- O relevante interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - Com objetivo de proteger os cidadãos papagaienses e também os servidores públicos municipais, evitando o contágio do COVID-19, ficam estabelecidas, a partir desta data, as normas abaixo relacionadas, a serem seguidas, quando adentrarem as repartições públicas municipais:

- 1- Nenhum cidadão poderá adentrar e permanecer em nenhuma repartição pública deste município sem usar máscara de proteção;
- 2- Todos os servidores públicos municipais deverão trabalhar usando máscaras de proteção e não deverão fazer nenhum atendimento se o cidadão não estiver usando máscaras.

Art. 2º - Fica permitida a entrada e permanência em templos religiosos, bem como a realização de atividades religiosas dentro de suas dependências desde que sejam observados, no mínimo, os requisitos abaixo relacionados, a saber:

LEMBRE-SE QUE A SUA ATITUDE PODERÁ PROTEGER VOCÊ, A SUA FAMÍLIA E TODOS OS BRASILEIROS. CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Só será permitido a permanência de pessoas nos templos, se houver distanciamento entre elas, ou seja, será permitido apenas uma pessoa a cada 4 m² (quatro metros quadrados) devendo os assentos serem demarcados para garantir o distanciamento;
- II – Estabelecer limite máximo de pessoas nas áreas de livre circulação e nas áreas de culto;
- III – Não permitir a realização de celebração ou atividades que geram aglomeração de pessoas e/ou o contato físico;
- IV – Reforçar a limpeza dos aparelhos de ar condicionado quando for o caso, dando preferência à ventilação natural;
- V – Reforçar a higienização do estabelecimento, principalmente de mesas, cadeiras, bancos, piso, sanitários, corrimão, maçanetas, telefones, microfones, equipamento que são manuseados de forma coletiva ou compartilhado, etc., com álcool 70% INPM, solução de hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou produtos saneantes autorizados e registrados pela Vigilância Sanitária, mantendo o registro dos respectivos processos de limpeza;
- VI – Não permitir a entrada e permanência no templo de pessoas que não estiverem utilizando máscaras de proteção;
- VII – Disponibilizar suportes com álcool em gel 70% na entrada e saída do estabelecimento e em outros pontos estratégicos para higienização obrigatória das mãos;
- VIII – Não autorizar o acesso a qualquer frequentador que esteja em grupo considerado de risco, face à possibilidade de contágio pela COVID-19.

Parágrafo único – Todos os chefes dos templos religiosos deverão assinar termo de responsabilidade do cumprimento das medidas elencadas neste artigo, devendo ainda apresentar croqui da área a ser usada para culto e outras atividades.

Art. 3º - Ficam os membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento de Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID 19 deste município de Papagaios/MG, criado pelo Decreto Municipal 1.617 de 13 de março de 2020 e os vereadores do município, autorizados a ajudar na fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas neste instrumento e nos Decretos Municipais 1622/2020, 1624/2020, podendo estes, notificar e orientar pessoalmente o infrator do descumprimento destas: Notificação educativa que poderá ser escrita ou verbal.

Parágrafo único – Em caso de não atendimento por parte do infrator deverão os membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento de Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID 19 deste município de Papagaios/MG e ou vereadores, se for o caso, comunicar e encaminhar ao fiscal da prefeitura a notificação para que este possa aplicar as penalidades previstas na legislação municipal a saber:

LEMBRE-SE QUE A SUA ATITUDE PODERÁ PROTEGER VOCÊ, A SUA FAMÍLIA E TODOS OS
BRASILEIROS. CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Em caso de reincidência, a aplicação de multa de 10 (dez) UFM por ato de descumprimento;
- b) Em caso de reincidência habitual, além das multas impostas, será cassado o alvará de localização e funcionamento, devendo ainda o infrator pagar multa prevista nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal 1.162B que Institui o Código de posturas do município de Papagaios, devendo a situação ser encaminhada ao Ministério Público, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º - Este Decreto poderá sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico no município.

Art. 5º - As obrigações contidas neste Decreto abrange toda a sede do município, bem como toda a zona rural.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as normas contidas no Decreto 1622/2020 e no Decreto 1624/2020, não modificadas por este instrumento.

Prefeitura Municipal de Papagaios, 12 de maio de 2020


Mário Reis Filgueiras
Prefeito

**LEMBRE-SE QUE A SUA ATITUDE PODERÁ PROTEGER VOCÊ, A SUA FAMÍLIA E TODOS OS
BRASILEIROS. CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!**